



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3964

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/94. Altera o artigo 99, da Lei nº 1.091, de 23/07/1976, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município (Medidas de Polícia Administrativa). (Referente à Lei nº 2.194 de 14/04/1994).

Controle Interno – Caixa: 16

Posição: 61

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Cl. 16
Ordem: 61
nº pls: 03



Lei nº 2194 de 14/04/1994

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

26/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Altera o Artigo 99, da Lei 1091, de 23 de
julho de 1976. (Código de Posturas
do Município

Caixa

M O V I M E N T O

Recebido em 15.03.94

1 _____

2 _____ A Com. de Leg. e Justiça em

3 _____ Aprovado em 1-3-24.03.94.

4 _____ Aprovado em 20-3-29.03.94.

5 _____ A Com. de Redação - 29.03.94.

6 _____ Aprovado em 3-0-05.04.94.

7 _____ Francas - 05.04.94.

8 _____ Arquivar-se.

9 _____

10 _____



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



*D. Cesar
J. P. L.*

PROJETO DE LEI Nº _____

ALTERA O ARTIGO 99, DA LEI Nº 1091, DE 23 DE JULHO DE 1976.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 99, da Lei nº 1091, de 23 de julho de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 99 - Na infração de qualquer artigo desse capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa de 10(dez) a 20(vinte) vezes a UPF/PMMC."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 11 de março de ..

1994.

Eduardo Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *leis facias*
e *políticas* /
EM DE 19
J. H.
PRESIDENTE



ESTADO DE MINAS GERAIS, 22 DE JUNHO DE 1974 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
E' legal

J. L. Gomes: Esta é a comissão de leis facias e políticas que tem o nome de *J. L. Gomes*.
Estas leis estabelecem as normas que devem ser seguidas no uso das estradas e rodovias do Município de Montes Claros.
J. L. Gomes: As estradas e rodovias do Município de Montes Claros devem ser utilizadas de maneira segura e responsável.
J. L. Gomes: As estradas e rodovias do Município de Montes Claros devem ser utilizadas de maneira segura e responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR
EM 24 DE maio DE 1974
J. H.
PRESIDENTE

ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 16 DISCUSSÃO POR
EM 29 DE maio DE 1974
J. H.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 17 DISCUSSÃO POR
EM 05 DE junho DE 1974
J. H.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 05 DE junho DE 1974
J. H.
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 11 DE março

DE 1994

OF. Nº : 031/94

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que estamos enviando para exame e posterior aprovação dessa Casa tem por escopo alterar as atuais referências de valores, previstas como multas, cobradas de contribuintes infratores, visto que, inteiramente defasadas.

A Lei nº 1091, de 23 de julho de 1976 (Código de Posturas do Município) enuncia os valores referenciais das multas, atualmente cobradas, em seu Capítulo IV - "Do Trânsito Público!"

Tal cobrança, na verdade, pelo seu valor ínfimo, tem servido de estímulo àqueles que insistem em obstruir e desembellezar vias públicas, passeios e praças, fazendo desses logradouros verdadeiros pontos de depósito de restos de materiais de construção e lixo.

Com essa modificação na Lei existente objetivamos não penalizar, mas alertar e melhor conscientizar sobre esses fatos.

Esperamos a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exmo Sr.

João Hamilton Silveira

MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 08 de abril de 1994

62

Ofício nº: 109/94

Assunto: Encaminhando projeto para sanção.

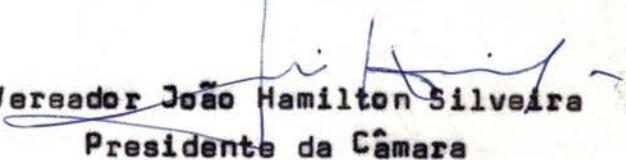
Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei anexo, que altera o Artigo 99, da Lei Municipal nº 1091, de 23 de julho de 1976.

Com os nossos renovados protestos de apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos

cordialmente.


Vereador João Hamilton Silveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTESCLAROS